



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 59/2026.

Pregão Eletrônico nº 14/2026.

Regramento: Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 01/2025, Portaria Municipal 02/2026, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Link de acesso ao Decreto:
<https://www.buenopolis.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/decretos/decretos-2026/>.

1. PREÂMBULO.

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**, CNPJ 17.694.852/0001-29, por meio de seu Pregoeiro (Portaria 02/2026) e Equipe de Apoio, com endereço na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, CEP 39.230-000, Buenópolis - MG, na forma da Lei Federal 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 14/2026**, através de objeto de **natureza comum** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em modo de disputa **ABERTA**.

1.2. A licitação será realizada através do sistema eletrônico de licitações. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.portaldecompraspublicas.com.br. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 17/09/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 17/09/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 22/09/2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: 09:00 horas do dia 22/09/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 horas do dia 22/09/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Buenópolis (www.buenopolis.mg.gov.br), no Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Buenópolis, em dias e horários de expediente. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site eletrônico oficial.

1.4. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total, com assistência 24 horas, para atender os veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Educação do Município de Buenópolis/MG, conforme disposições do termo de referência em anexo.**

2.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.7. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- 3.7.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.7.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.7.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.7.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.7.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.7.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.7.6.1. Considera-se participação indireta aquela em que haja efetiva influência na condução do processo licitatório ou na elaboração do objeto, nos termos do art. 9º, §1º da Lei n.º 14.133/2021, devendo tal situação ser analisada de forma motivada pela Administração.
- 3.7.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.7.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência; em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial na forma da Lei Federal 11.101/2005 ou norma específica, a pessoa jurídica poderá participar deste procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que autorize a empresa de participar de licitações e de contratar com o Poder Público (TCEMG. Processo 1107652 - Denúncia. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 24/6/2023. Publicado no DOC em 21/7/2023);
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.8. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021.

3.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- 3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 3.5.6. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I, do art. 63, da Lei 14.133/2021);
- 3.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas (inciso IV, do art. 63 da Lei 14.133/2021);
- 3.5.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (§ 1º, do art. 63, da Lei 14.133/2024).
- 3.5.9. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.5.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU: Acórdão 602/2026, Plenário, Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia. Nos casos em que for admitida a apresentação/complementação de documentos, será fixado o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, podendo o prazo ser prorrogado até o máximo de dois dias úteis mediante justificativa.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e/ou seus itens;

7.1.2. Identificação da seguradora e, quando aplicável, do produto/plano securitário ofertado, vedada qualquer condição que reduza as coberturas mínimas exigidas no Termo de Referência.

7.1.3. Descrição detalhada do serviço ofertado, com indicação das coberturas, limites de indenização, franquias, assistência 24 horas, condições de reboque, veículo reserva e demais elementos exigidos no Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8 - DOS DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a um segundo e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a um segundo, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26.Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.27.A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.28.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.29.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.29.2. empresas brasileiras;

8.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.2. Nas licitações cujo objeto sejam serviços e obras de engenharia, as propostas com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência serão consideradas inexequíveis (presunção relativa), com possibilidade ao licitante de demonstrar o contrário, inclusive em sede de diligência. Nos demais bens e serviços, será considerado indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

igual possibilidade de demonstração e comprovação da exequibilidade em sede de diligência.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

9.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

9.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inhabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inhabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11 . HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

11.6.No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.5.Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

12.6.Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

12.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.1. **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

13.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

o respectivo plano de recuperação foi acolhido pela autoridade competente na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, ou de legislação especial, sob pena de inabilitação.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.1. **Certidão de licenciamento ou documento equivalente** emitido pela Superintendência de Seguros Privados (**Susep**) comprovando que a licitante é autorizada a comercializar seguros veiculares no Brasil.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU: Acórdão 602/2026, Plenário, Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia. Nos casos em que for admitida a apresentação/complementação de documentos, será fixado o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, podendo o prazo ser prorrogado até o máximo de dois dias úteis mediante justificativa.

15. INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES QUANTO A HABILITAÇÃO

15.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento, será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

16.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

16.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o último e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

16.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

16.6. Serão rejeitadas as propostas que:

16.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

16.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

16.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

16.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

16.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

17.1.A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 HORAS** ou outro prazo determinado pelo Pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

17.1.1.Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

17.3.Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

17.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.4.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.5.A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17.6.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

18. DO RECURSO

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema. Quando da manifestação recursal, o interessado deverá indicar a decisão da qual pretende recorrer com exposição resumida da contrariedade.

18.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

18.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

21.1. Não será exigida garantia de execução, considerando a natureza do serviço securitário, a baixa complexidade operacional da formalização das apólices e a existência de mecanismos de fiscalização, responsabilização e aplicação de sanções previstos no edital e na legislação vigente.

22. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

22.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

22.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) úteis dias, a contar da data de seu recebimento.

22.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

22.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

22.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

22.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

22.4.O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

22.5.Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002.

22.6.Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

22.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

22.7.Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

23. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

23.1.Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, com base na variação do índice IPCA/IBGE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

24.1.Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

25.2. As obrigações das partes observarão, no mínimo:

I - prestação do serviço securitário em conformidade com as coberturas, limites, franquias e condições estabelecidas no Termo de Referência e na apólice;

II - cumprimento dos prazos de emissão da apólice, atendimento de sinistros e assistência 24 horas;

III - manutenção das coberturas contratadas durante toda a vigência e correção de eventuais divergências documentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

IV - pagamento conforme as condições estabelecidas, após a regular liquidação da despesa.

26. DO PAGAMENTO.

26.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições contratuais.

27. DA FISCALIZAÇÃO

27.1. A execução das contratações será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

28.2. O descumprimento das obrigações sujeitará o contratado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

29.2. Caso o adjudicatário não execute o objeto deste certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto.

29.3. É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

29.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do fornecimento, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

29.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar o objeto dentro do prazo estabelecido neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

29.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

29.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 137 a 139.

29.8. Os acréscimos ou supressões aplicam-se aos contratos decorrentes da Ata, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

29.9. A contratação dos itens registrados será realizada conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

29.10. A subcontratação será admitida apenas para atividades acessórias, tais como transporte, logística ou serviços auxiliares, vedada a subcontratação do fornecimento principal dos materiais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

29.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

29.12. A Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.13. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) pelo endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

29.14. Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta do Contrato;
- c) **Anexo III** - Proposta Comercial.

29.15. Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou www.buenopolis.mg.gov.br.

29.16. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado configura automático e incondicional aceitação de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

29.17. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

29.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.19. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, art. 59, § 2º, c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

29.20. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

29.21. O Contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

29.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.23. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Entidade promotora desta licitação, nos dias úteis, das 08h às 16h, ou pelo e-mail: licitacao@buenopolis.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Buenópolis - MG, 01 de setembro de 2026.

Jovan Divino de Figueiredo

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total, com assistência 24 horas, para atender os veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Educação do Município de Buenópolis/MG, conforme disposições do termo de referência em anexo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Médio Unit.	Valor Total Médio
01	SEGURO VEICULAR - AMBULÂNCIA TOYOTA HILUX 4X4 Identificação do veículo: • Veículo: Ambulância Toyota Hilux 4x4; • Cor: branca; • Ano/modelo: 2026/2026; • Chassi: 8AJDA8CB9T8106719; • Veículo novo - 0 km; • Nota Fiscal de entrada nº 1.213, emitida em 05/08/2026; Placa: a definir. Coberturas mínimas exigidas: a) seguro total/compreensivo para casco, abrangendo, no mínimo, colisão, incêndio, furto e roubo; b) cobertura para eventos decorrentes de fenômenos ou convulsões da natureza; c) indenização do casco pelo valor determinado de, no mínimo, R\$ 299.900,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos reais), observadas as condições definidas para a contratação; d) seguro sem perfil individual de condutor; e) Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V para danos materiais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); f) Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V para danos corporais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); g) cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com indenização mínima por morte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante; h) cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com indenização mínima por invalidez permanente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante; i) assistência 24 (vinte e quatro) horas; j) serviço de reboque sem limitação de quilometragem, quando disponível nas condições do mercado securitário para o veículo, ou cobertura equivalente	Serviço	1	3.674,60	3.674,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	que assegure atendimento em todo o território nacional; k) serviço de transporte/táxi ou solução equivalente destinada à continuidade do deslocamento dos ocupantes em caso de ocorrência coberta, conforme condições da apólice; l) cobertura para vidros, contemplando, no mínimo, para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais, bem como faróis e lanternas, observadas as condições da apólice; m) veículo reserva básico, com ar-condicionado, pelo período de até 30 (trinta) dias, quando caracterizada ocorrência coberta que enseje sua disponibilização, observadas as condições estabelecidas na apólice. Franquia: deverá ser ofertada franquia reduzida, limitada ao valor máximo de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais) para a cobertura principal/casco, admitida franquia de valor inferior, desde que mantidas integralmente as demais condições e coberturas exigidas.				
02	SEGURO VEICULAR - MERCEDES-BENZ SPRINTER 417 T.A. 16L identificação do veículo: PLACA: a definir, Veículo: Mercedes-Benz Sprinter 417 T.A. 16L, Tipo: passageiro/micro-ônibus, Capacidade: 16 lugares, Chassi: a definir, Combustível: diesel, Cor: branco ártico sólido, Ano/modelo: 2026/2027, Motor: identificação a definir /Renavam: a definir. Coberturas mínimas exigidas: a) seguro total/compreensivo para casco, abrangendo, no mínimo, colisão, incêndio, furto e roubo, b) cobertura para eventos decorrentes de fenômenos ou convulsões da natureza, c) indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE aplicável ao veículo na data da ocorrência do sinistro, observado o valor e as condições da contratação, d) seguro sem perfil individual de condutor, e) Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V para danos materiais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), f) Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V para danos corporais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), g) cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com indenização mínima por morte de R\$	Serviço	2	5.022,76	10.045,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante, h) cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com indenização mínima por invalidez permanente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante, i) assistência 24 (vinte e quatro) horas, j) serviço de reboque sem limitação de quilometragem, quando disponível nas condições do mercado securitário para o veículo, ou cobertura equivalente que assegure atendimento em todo o território nacional, k) serviço de transporte/táxi ou solução equivalente para os usuários/ocupantes em caso de ocorrência coberta, conforme condições da apólice, l) cobertura para vidros, contemplando, no mínimo, para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais, bem como faróis e lanternas, observadas as condições da apólice, m) disponibilização de veículo reserva compatível com a finalidade de transporte coletivo de passageiros, preferencialmente micro-ônibus com capacidade equivalente, pelo período de até 30 (trinta) dias, quando caracterizada ocorrência coberta que enseje sua disponibilização, observadas as condições da apólice. Franquia: deverá ser ofertada franquia reduzida, limitada ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a cobertura principal/casco, admitida franquia de valor inferior, desde que mantidas integralmente as demais condições e coberturas exigidas.				
03	SEGURO VEICULAR - MERCEDES-BENZ SPRINTER 417 T.A. 16L COM ACESSIBILIDADE Identificação do veículo: PLACA: TFZ-7E67, Veículo: Mercedes-Benz Sprinter 417 T.A. 16L com acessibilidade, Tipo: passageiro/micro-ônibus, Capacidade: 16 lugares, Chassi: 8AC907843VE282680, Combustível: diesel, Cor: branco ártico sólido, Ano/modelo: 2026/2027, Motor: 654920W0203002, Nota Fiscal nº 737, emitida em 05/08/2026, Placa PLACA: TFZ-7E67, Renavam: a definir. Coberturas mínimas exigidas: a) seguro total/compreensivo para casco, abrangendo, no mínimo, colisão, incêndio, furto e roubo, b) cobertura para eventos decorrentes de fenômenos ou convulsões da natureza, c) indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE aplicável ao veículo na data da ocorrência do sinistro, observado o valor e as condições de contratação, d) seguro sem perfil individual de condutor, e) Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V	Serviço	1	5.022,77	5.022,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	para danos materiais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), f) Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V para danos corporais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), g) cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com indenização mínima por morte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante, h) cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com indenização mínima por invalidez permanente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante, i) assistência 24 (vinte e quatro) horas, j) serviço de reboque sem limitação de quilometragem, quando disponível nas condições do mercado securitário para o veículo, ou cobertura equivalente que assegure atendimento em todo o território nacional, k) serviço de transporte/táxi ou solução equivalente para os usuários/ocupantes em caso de ocorrência coberta, conforme condições da apólice, l) cobertura para vidros, contemplando, no mínimo, para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais, bem como faróis e lanternas, observadas as condições da apólice, m) disponibilização de veículo reserva compatível com a finalidade de transporte coletivo de passageiros, preferencialmente micro-ônibus com capacidade equivalente, pelo período de até 30 (trinta) dias, quando caracterizada ocorrência coberta que enseje sua disponibilização, observadas as condições da apólice. Franquia: deverá ser ofertada franquia reduzida, limitada ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a cobertura principal/casco, admitida franquia de valor inferior, desde que mantidas integralmente as demais condições e coberturas exigidas.				
04	SEGURO VEICULAR - MERCEDES-BENZ SPRINTER 417 T.A. 16L COM ACESSIBILIDADE Identificação do veículo: PLACA: TFH-8G07, Veículo: Mercedes-Benz Sprinter 417 T.A. 16L com acessibilidade, Tipo: passageiro/micro-ônibus, Capacidade: 16 lugares, Chassi: 8AC907843VE282373, Combustível: diesel, Cor: branco ártico sólido, Ano/modelo: 2026/2027, Motor: 654920W0199254, Nota Fiscal nº 736, emitida em 05/08/2026, Placa PLACA: TFH-8G07/Renavam: a definir. Coberturas mínimas exigidas: a) seguro total/compreensivo para casco, abrangendo, no mínimo, colisão, incêndio, furto e roubo, b) cobertura para eventos decorrentes de fenômenos ou convulsões da natureza, c) indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE aplicável ao veículo na data da ocorrência do sinistro, observado o valor e as condições da contratação, d) seguro sem perfil	Serviço	1	5.022,77	5.022,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

individual de condutor, e) Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V para danos materiais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), f) Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V para danos corporais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), g) cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com indenização mínima por morte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante, h) cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com indenização mínima por invalidez permanente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante, i) assistência 24 (vinte e quatro) horas, j) serviço de reboque sem limitação de quilometragem, quando disponível nas condições do mercado securitário para o veículo, ou cobertura equivalente que assegure atendimento em todo o território nacional, k) serviço de transporte/táxi ou solução equivalente para os usuários/ocupantes em caso de ocorrência coberta, conforme condições da apólice, l) cobertura para vidros, contemplando, no mínimo, para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais, bem como faróis e lanternas, observadas as condições da apólice, m) disponibilização de veículo reserva compatível com a finalidade de transporte coletivo de passageiros, preferencialmente micro-ônibus com capacidade equivalente, pelo período de até 30 (trinta) dias, quando caracterizada ocorrência coberta que enseje sua disponibilização, observadas as condições da apólice. Franquia: deverá ser ofertada franquia reduzida, limitada ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a cobertura principal/casco, admitida franquia de valor inferior, desde que mantidas integralmente as demais condições e coberturas exigidas.				
--	--	--	--	--

1.2. As especificações e coberturas previstas neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos da contratação e deverão ser integralmente refletidas na proposta e na apólice, admitidas condições mais vantajosas para a Administração, sem redução dos limites, coberturas ou serviços exigidos.

1.3. As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de demandas do Município, não gerando obrigatoriedade de contratação integral, conforme natureza do Pregão eletrônico.

1.4. A contratação será formalizada diretamente com o licitante vencedor, mediante Termo de Contrato.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo adequada a utilização da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

1.6. A contratação refere-se a serviço securitário comum e não envolve aquisição de bem de luxo, razão pela qual não se aplica ao objeto a classificação prevista no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes, observadas as regras de execução orçamentária e financeira.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Para o exercício de 2026 não houve a elaboração do Plano de Contratações Anuais por parte da Administração. O objeto do presente estudo técnico está em consonância com o Orçamento Municipal da secretaria solicitante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A presente contratação deverá observar, no que couber e de forma compatível com a natureza do objeto, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

4.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de seguro total veicular, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, destinados aos veículos vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de Buenópolis/MG, a contratada deverá, sempre que aplicável e tecnicamente viável, observar as seguintes diretrizes:

- a) priorizar a utilização de meios eletrônicos para emissão e encaminhamento de apólices, endossos, avisos de sinistro, relatórios, comunicações, comprovantes e demais documentos relacionados à execução contratual, visando à redução do consumo de papel e demais insumos;
- b) adotar procedimentos que contribuam para a redução do consumo de recursos naturais e para a minimização da geração de resíduos durante a execução dos serviços;
- c) quando da prestação de serviços de assistência veicular, reparos ou manutenção decorrentes de sinistros cobertos pela apólice, assegurar, diretamente ou por meio da rede credenciada, a observância da legislação ambiental aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

quanto ao manejo e à destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados;

d) orientar e, quando cabível, exigir da rede credenciada responsável por reparos decorrentes de sinistros a destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias, peças substituídas, embalagens e demais resíduos, observadas as normas ambientais pertinentes;

e) adotar, na prestação dos serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive guincho e socorro veicular, práticas operacionais que busquem eficiência na utilização dos recursos e redução de deslocamentos desnecessários, sem prejuízo da rapidez, segurança e qualidade do atendimento;

f) observar a legislação ambiental, trabalhista, de segurança e de trânsito aplicável às atividades relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto aos serviços realizados por empresas ou profissionais integrantes de sua rede credenciada;

g) promover, sempre que possível, procedimentos administrativos e operacionais em formato digital, inclusive para abertura e acompanhamento de sinistros e acionamento dos serviços de assistência, contribuindo para maior eficiência administrativa e redução do uso de materiais físicos.

h) observar as normas de segurança, trânsito e proteção ambiental aplicáveis às atividades de assistência, remoção, reparação e demais serviços relacionados à execução do seguro veicular.

4.3. As exigências de sustentabilidade deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza dos serviços contratados, não podendo resultar em restrições injustificadas à competitividade ou na imposição de obrigações estranhas à atividade securitária.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.5. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não se aplica.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Considerando as características do serviço securitário pretendido, a Administração opta por não exigir garantia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por entender que a medida não se mostra necessária nem proporcional às especificidades da contratação.

4.9. As obrigações podem ser adequadamente acompanhadas e fiscalizadas por meio dos mecanismos ordinários de gestão contratual, especialmente pela conferência das apólices, endossos, coberturas, franquias, atendimento de sinistros e assistência 24 horas.

4.10. Ademais, a contratação não envolve riscos extraordinários de execução que justifiquem a imposição de garantia adicional, sendo possível à Administração resguardar o interesse público por meio das cláusulas contratuais relativas a penalidades, rescisão, responsabilização civil e aplicação de sanções administrativas previstas na legislação.

4.11. A não exigência de garantia também contribui para a ampliação da competitividade do certame, evitando a imposição de ônus financeiros adicionais aos licitantes que possam restringir a participação de empresas aptas a executar o objeto.

Dessa forma, entende-se que os instrumentos contratuais previstos e os mecanismos de fiscalização são suficientes para assegurar a adequada execução da contratação, não sendo necessária a exigência de garantia de execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega das apólices será de no máximo 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento via e-mail ou outra forma que garanta ciência do contratado, com possibilidade de prorrogação do prazo mediante justificativas aceitas pela Administração.

5.2. Caso não seja possível iniciar o serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O serviço deverá ser prestado no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Educação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Imediatamente após a execução dos serviços, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável.

7.2. Os serviços executados que não estiverem dentro das especificações deverão ser repetidos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.4.1. o prazo de validade;
- 7.4.2. a data da emissão;
- 7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.4.5. o valor a pagar; e
- 7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.12. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, calculado entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento e prestação de serviços

4.3. O fornecimento do objeto será **contínuo**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

8.19. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

8.20. **Certidão de licenciamento ou documento equivalente** emitido pela Superintendência de Seguros Privados (**Susep**) comprovando que a licitante é autorizada a comercializar seguros veiculares no Brasil.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU: Acórdão 602/2026, Plenário, Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia. Nos casos em que for admitida a apresentação/complementação de documentos, será fixado o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, podendo o prazo ser prorrogado até o máximo de dois dias úteis mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 23.765,67 (vinte três mil, setecentos e sessenta e cinco reais, sessenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Os valores contratuais poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes situações:

9.2.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como da superveniência de disposições legais, quando comprovada sua repercussão direta nos custos do contrato;

9.2.3. mediante reajuste de preços, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base estabelecida no contrato, aplicando-se o índice de correção monetária previsto no instrumento contratual;

9.2.4. mediante repactuação, quando cabível, nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, observados os critérios definidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

10.2. O reajuste será realizado mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

10.3. O reajuste deverá ser solicitado pela DETENTORA DA ATA, mediante requerimento formal, acompanhado da respectiva memória de cálculo, ficando condicionado à análise e aprovação pela Administração.

10.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos do fornecimento.

10.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos que comprovem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

a efetiva variação dos custos, cabendo à Administração a análise quanto à sua procedência.

10.6. Não será admitida a aplicação cumulativa de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro sobre o mesmo período e fato gerador.

10.7. A atualização ou revisão dos preços registrados não implicará, automaticamente, alteração dos valores das contratações já formalizadas, as quais observarão as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório n.º 59/2026.
Pregão Eletrônico n.º 14/2026.
Contrato administrativo n.º. xx/2026.

MUNÍPIO DE BUENOPOLIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.694.852.0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, CEP 39.230-000, Buenópolis - MG, neste ato representado pelo **prefeito, Sr. Jose Alves**, CPF: xxx.xxxx, RG/MG-xxxxx, SSP/MG, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**; e por outro lado, a empresa _____, com sede na _____, n.º _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente contrato as partes acima qualificadas firmam o presente negócio jurídico em razão e na forma do Pregão Eletrônico 14/2026, mediante o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 01/2025 e em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico 14/2026, da Prefeitura Municipal de Buenópolis, seus anexos, a proposta da Contratada e todos os demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviço de seguro total, com assistência 24 horas, para atender os veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Educação do Município de Buenópolis/MG, conforme disposições do termo de referência em anexo**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	SEGURADORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

2.1. O valor deste contrato é de R\$ **xxxxxxx**.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, na forma da Lei 14.133/2021, em especial do seu art. 125.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições contratuais.

3.2. A prorrogação deverá ser devidamente justificada e formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais.

4.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal contendo, de forma clara, os dados bancários para crédito, bem como a descrição detalhada do objeto fornecido, em conformidade com a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.3. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência nos dados apresentados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a reapresentação do documento devidamente saneado, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

4.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo adimplemento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, nos termos da legislação aplicável.

4.5. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, indenizações ou quaisquer débitos da CONTRATADA decorrentes da execução contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6. O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, quando constatada qualquer das seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA;

II - fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

III - ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível na fase de liquidação;

IV - pendência de regularização de falhas ou inconsistências apontadas pela fiscalização;

V - existência de débito da CONTRATADA para com a Administração, decorrente deste ou de outros contratos.

4.7. A suspensão do pagamento perdurará até a regularização da situação pela CONTRATADA, não sendo devidos, nesse período, atualização monetária ou quaisquer acréscimos, quando a causa do atraso for imputável à própria CONTRATADA.

4.8. O pagamento não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, tampouco implica aceitação definitiva do objeto, que dependerá de verificação posterior quanto à sua conformidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O reajuste será realizado mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

5.3. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada, mediante requerimento formal, acompanhado da memória de cálculo, e será aplicado após análise e aprovação pela Administração.

5.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos da contratação.

5.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos que comprovem a efetiva variação dos custos, cabendo à Administração a análise quanto à sua procedência.

5.6. Não será admitida a aplicação cumulativa de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro sobre o mesmo período e fato gerador.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

xx

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital, do Termo de Referência e deste instrumento, obriga-se a CONTRATADA a:

7.1.1. Executar o objeto contratual mediante fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e locais definidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento;

7.1.2. Entregar os materiais em perfeitas condições de uso, novos, livres de defeitos, vícios ou avarias, com qualidade compatível com as exigências do mercado e em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, inclusive quanto à resistência mecânica, durabilidade e proteção anticorrosiva, quando aplicável;

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as etapas logísticas do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e entrega, assumindo os riscos até o efetivo recebimento definitivo pela Administração;

7.1.4. Garantir a manutenção integral das coberturas, limites de indenização, franquias, serviços de assistência e demais condições contratadas durante toda a vigência da apólice, ressalvadas alterações formalmente autorizadas pela Administração e admitidas pela legislação securitária;

7.1.5. Substituir, no prazo máximo fixado pela Administração, às suas expensas, os materiais rejeitados no recebimento provisório ou definitivo, em razão de desconformidade com as especificações, defeitos, vícios ou inadequação ao uso pretendido;

7.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável;

7.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.8. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

7.1.9. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;

7.1.10. Comunicar formalmente à Administração, de imediato, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, inclusive dificuldades logísticas, indisponibilidade de materiais ou qualquer fato superveniente relevante;

7.1.11. Solicitar, previamente e de forma fundamentada, eventual prorrogação de prazo, antes do vencimento da obrigação, ficando a critério da Administração sua aceitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.1.12. Manter canal de comunicação eletrônico atualizado (e-mail institucional), responsabilizando-se pelo recebimento de notificações, ordens de fornecimento e demais comunicações oficiais;

7.1.13. Cumprir integralmente as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, boa-fé objetiva e cooperação;

7.1.14. Não ceder ou transferir a atividade securitária principal, admitindo-se a utilização de rede credenciada/referenciada para serviços acessórios de assistência, guincho, reparação e atendimento de sinistros, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por sua execução;

7.1.15. Assegurar atendimento tempestivo aos avisos de sinistro e solicitações de assistência, prestando informações claras sobre protocolos, prestadores acionados, prazos, documentos necessários e andamento das regulações;

7.1.16. Sujeitar-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos e informações que lhe forem solicitados, no prazo estabelecido;

7.1.17. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, falhas na emissão da apólice, endossos, certificados, registros de cobertura ou demais documentos securitários, sem prejuízo da continuidade da cobertura contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação:

8.1.1. Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento contínuo da execução;

8.1.2. Emitir Ordens de Fornecimento de forma clara e objetiva, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados, as condições contratuais e o planejamento da demanda;

8.1.3. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do contrato, inclusive garantindo acesso aos locais de entrega, quando aplicável;

8.1.4. Receber o objeto contratual nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, realizando:

I - o recebimento provisório no ato da entrega, para verificação inicial;

II - o recebimento definitivo no prazo estabelecido, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais;

8.1.5. Verificar, no ato do recebimento, a conformidade dos materiais com as especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos estabelecidos, rejeitando, total ou parcialmente, aqueles que estiverem em desacordo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.1.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabível;

8.1.7. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, desde que solicitados formalmente;

8.1.8. Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, após a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável;

8.1.9. Acompanhar a execução contratual quanto à vigência das coberturas, atendimento de sinistros, assistência 24 horas, cumprimento dos prazos e demais condições pactuadas, adotando as medidas necessárias para correção de eventuais falhas;

8.1.10. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.1.11. Registrar formalmente todas as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive para fins de instrução processual e eventual responsabilização;

8.1.12. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e deste contrato;

8.1.13. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, analisando eventuais pedidos de reajuste ou reequilíbrio, nos termos da legislação vigente;

8.1.14. Observar, na condução da execução contratual, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé objetiva, transparência e cooperação entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização será exercida com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à emissão e vigência da apólice, aderência das coberturas e franquias, atendimento dos sinistros, assistência 24 horas e cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.3. Compete ao gestor do contrato:

I - coordenar e supervisionar a execução contratual;

II - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

III - promover o registro formal de ocorrências relevantes;

IV - acompanhar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

V - instruir processos de alteração, prorrogação, aplicação de sanções e eventual extinção contratual.

9.4. Compete ao fiscal do contrato:

I - acompanhar a execução do objeto quanto aos aspectos técnicos e operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

II - verificar a conformidade da apólice, endossos e atendimentos com o Termo de Referência, o edital e a proposta vencedora;

III - atestar a execução para fins de liquidação e pagamento;

IV - registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

V - notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades, fixando prazo para correção;

VI - propor medidas administrativas e sanções, quando cabíveis;

VII - subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à tomada de decisões.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos ou esclarecimentos à CONTRATADA, necessários ao acompanhamento da execução contratual, devendo estes serem prestados no prazo fixado pela Administração.

9.7. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

I - rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desconformidade;

II - determinar a correção de apólices, endossos ou procedimentos inadequados, sem ônus adicional;

III - adotar as medidas administrativas cabíveis diante de falhas de cobertura ou atendimento;

IV - aplicar, após o devido processo, as sanções administrativas cabíveis.

9.8. As comunicações entre a CONTRATADA e a Administração, no âmbito da execução contratual, deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos, garantindo-se a rastreabilidade e formalização dos atos.

9.9. No exercício de suas atribuições, a fiscalização terá livre acesso às informações e documentos necessários à verificação da correta execução do objeto, sem prejuízo das prerrogativas legais da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração, observados os quantitativos estimados, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as disposições deste contrato.

10.2. A execução será formalizada mediante contrato, nota de empenho, ordem de início ou instrumento equivalente, devendo a CONTRATADA emitir a apólice e demais documentos securitários de acordo com os dados dos veículos, coberturas, limites, franquias e vigência definidos pela Administração.

I - a especificação dos itens a serem fornecidos;

II - os quantitativos solicitados;

III - o local de entrega;

IV - o prazo para atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

V - demais condições operacionais necessárias à execução.

10.3. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento das solicitações imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo concluir a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Administração.

10.4. A prestação dos serviços deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, devendo a CONTRATADA disponibilizar à CONTRATANTE, por meio eletrônico ou outro meio formalmente aceito, a apólice de seguro, certificados, endossos e demais documentos necessários à comprovação das coberturas contratadas, bem como assegurar o atendimento dos veículos segurados em todo o território nacional, quando cabível, especialmente quanto aos serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

I - as especificações, coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições constantes do Termo de Referência;

II - as condições de assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços previstos para cada veículo segurado;

III - a legislação e as normas aplicáveis à atividade securitária, inclusive aquelas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quando cabíveis;

IV - as condições estabelecidas na proposta vencedora, na apólice de seguro e nos respectivos endossos, desde que compatíveis com as exigências do Edital e do Termo de Referência;

V - os prazos de atendimento, comunicação, regulação e solução de sinistros, conforme as condições contratadas e a regulamentação aplicável.

10.6. A CONTRATADA será responsável por todas as etapas da execução, incluindo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, assumindo integralmente os riscos até o recebimento definitivo pela Administração.

10.7. O descumprimento das condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento, especialmente quanto a prazos, qualidade ou especificações técnicas, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

10.8. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, nos termos da cláusula específica de fiscalização, podendo a Administração, a qualquer tempo:

I - verificar a conformidade da apólice e dos documentos securitários com as condições contratadas;

II - confirmar a efetiva vigência das coberturas e a disponibilidade dos canais de assistência;

III - registrar eventuais inconsistências e exigir sua correção;

IV - atestar a execução para fins de liquidação da despesa.

10.9. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé objetiva e cooperação entre as partes, visando à adequada satisfação do interesse público.

10.10. A existência deste contrato não obriga o CONTRATANTE a solicitar o fornecimento integral dos quantitativos estimados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

sendo as contratações efetivadas conforme necessidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;

II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;

V - Unilateralmente pelo Município mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.

b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

12.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, princípios e regras do Direito Público, regulamento e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026, Processo Licitatório nº 59/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MATRIZ DE RISCO

15.1. Para fins de alocação de responsabilidades e gestão contratual, ficam identificados os principais riscos da contratação, com a seguinte distribuição:

I - atraso na emissão da apólice ou falha no início da cobertura: risco alocado à CONTRATADA, quando decorrente de fato a ela imputável, sem prejuízo das sanções e da responsabilidade por eventuais prejuízos;

II - divergência entre a proposta adjudicada e as condições constantes da apólice: risco alocado à CONTRATADA, que deverá promover correção imediata sem redução da cobertura;

III - alteração superveniente de dados do veículo ou de sua utilização, devidamente comunicada: risco a ser tratado cooperativamente pelas partes, mediante endosso e análise dos efeitos econômicos e securitários;

IV - ocorrência de sinistro coberto e acionamento da assistência: risco próprio da atividade securitária, alocado à CONTRATADA nos limites e condições da apólice;

V - fatos extraordinários que afetem o equilíbrio econômico-financeiro: tratamento conforme art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A presente matriz de riscos não afasta a responsabilidade das partes quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, devendo eventuais ocorrências ser tratadas no âmbito da gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Buenópolis - MG.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Buenópolis-MG, ---- de ----- de 2026.

Jose Alves

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO III - OPCIONAL NO PREGÃO ELETRÔNICO Modelo de Proposta

Processo Licitatório nº. --/2026.

Pregão Eletrônico nº. --/2026.

Destinatário: Município de Buenópolis - MG.

A empresa xxx, CNPJ nº. xxxx, e-mail xxxxx, telefone xxxxxx, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vem apresentar sua proposta nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Qtde	Seguradora	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SEGURO VEICULAR - AMBULÂNCIA TOYOTA HILUX 4X4 Identificação do veículo: •Veículo: Ambulância Toyota Hilux 4x4; • Cor: branca; • Ano/modelo: 2026/2026; • Chassi: 8AJDA8CB9T8106719; • Veículo novo - 0 km; • Nota Fiscal de entrada nº 1.213, emitida em 05/08/2026; Placa: a definir. Coberturas mínimas exigidas: a) seguro total/compreensivo para casco, abrangendo, no mínimo, colisão, incêndio, furto e roubo; b) cobertura para eventos decorrentes de fenômenos ou convulsões da natureza; C) indenização do casco pelo valor determinado de, no mínimo, R\$ 299.900,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos reais), observadas as condições definidas para a contratação; d) seguro sem perfil individual de condutor; e) Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V para danos materiais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); f) Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V para danos corporais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); g) cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com indenização mínima por morte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante; h) cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com indenização mínima por invalidez permanente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante; i) assistência 24 (vinte e quatro) horas; j) serviço de reboque sem limitação de quilometragem, quando disponível	Serviço	1			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	nas condições do mercado securitário para o veículo, ou cobertura equivalente que assegure atendimento em todo o território nacional; k) serviço de transporte/táxi ou solução equivalente destinada à continuidade do deslocamento dos ocupantes em caso de ocorrência coberta, conforme condições da apólice; l) cobertura para vidros, contemplando, no mínimo, para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais, bem como faróis e lanternas, observadas as condições da apólice; m) veículo reserva básico, com ar-condicionado, pelo período de até 30 (trinta) dias, quando caracterizada ocorrência coberta que enseje sua disponibilização, observadas as condições estabelecidas na apólice. Franquia: deverá ser ofertada franquia reduzida, limitada ao valor máximo de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais) para a cobertura principal/casco, admitida franquia de valor inferior, desde que mantidas integralmente as demais condições e coberturas exigidas.					
02	SEGURO VEICULAR - MERCEDES-BENZ SPRINTER 417 T.A. 16L identificação do veículo: PLACA: a definir, Veículo: Mercedes-Benz Sprinter 417 T.A. 16L, Tipo: passageiro/micro-ônibus, Capacidade: 16 lugares, Chassi: a definir, Combustível: diesel, Cor: branco ártico sólido, Ano/modelo: 2026/2027, Motor: identificação a definir /Renavam: a definir. Coberturas mínimas exigidas: a) seguro total/compreensivo para casco, abrangendo, no mínimo, colisão, incêndio, furto e roubo, b) cobertura para eventos decorrentes de fenômenos ou convulsões da natureza, c) indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE aplicável ao veículo na data da ocorrência do sinistro, observado o valor e as condições da contratação, d) seguro sem perfil individual de condutor, e) Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V para danos materiais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), f) Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V para danos corporais causados a terceiros,	Serviço	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	com limite mínimo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), g) cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com indenização mínima por morte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante, h) cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com indenização mínima por invalidez permanente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante, i) assistência 24 (vinte e quatro) horas, j) serviço de reboque sem limitação de quilometragem, quando disponível nas condições do mercado securitário para o veículo, ou cobertura equivalente que assegure atendimento em todo o território nacional, k) serviço de transporte/táxi ou solução equivalente para os usuários/ocupantes em caso de ocorrência coberta, conforme condições da apólice, l) cobertura para vidros, contemplando, no mínimo, para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais, bem como faróis e lanternas, observadas as condições da apólice, m) disponibilização de veículo reserva compatível com a finalidade de transporte coletivo de passageiros, preferencialmente micro-ônibus com capacidade equivalente, pelo período de até 30 (trinta) dias, quando caracterizada ocorrência coberta que enseje sua disponibilização, observadas as condições da apólice. Franquia: deverá ser ofertada franquia reduzida, limitada ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a cobertura principal/casco, admitida franquia de valor inferior, desde que mantidas integralmente as demais condições e coberturas exigidas.					
03	SEGURO VEICULAR - MERCEDES-BENZ SPRINTER 417 T.A. 16L COM ACESSIBILIDADE Identificação do veículo: PLACA: TFZ-7E67, Veículo: Mercedes-Benz Sprinter 417 T.A. 16L com acessibilidade, Tipo: passageiro/micro-ônibus, Capacidade: 16 lugares, Chassi: 8AC907843VE282680, Combustível: diesel, Cor: branco ártico sólido, Ano/modelo: 2026/2027, Motor: 654920W0203002, Nota Fiscal nº 737, emitida em 05/08/2026, Placa PLACA: TFZ-7E67, Renavam: a definir. Coberturas mínimas exigidas: a) seguro	Serviço	1			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

total/compreensivo para casco, abrangendo, no mínimo, colisão, incêndio, furto e roubo, b) cobertura para eventos decorrentes de fenômenos ou convulsões da natureza, c) indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE aplicável ao veículo na data da ocorrência do sinistro, observado o valor e as condições de contratação, d) seguro sem perfil individual de condutor, e) Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V para danos materiais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), f) Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V para danos corporais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), g) cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com indenização mínima por morte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante, h) cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com indenização mínima por invalidez permanente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante, i) assistência 24 (vinte e quatro) horas, j) serviço de reboque sem limitação de quilometragem, quando disponível nas condições do mercado securitário para o veículo, ou cobertura equivalente que assegure atendimento em todo o território nacional, k) serviço de transporte/táxi ou solução equivalente para os usuários/ocupantes em caso de ocorrência coberta, conforme condições da apólice, l) cobertura para vidros, contemplando, no mínimo, para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais, bem como faróis e lanternas, observadas as condições da apólice, m) disponibilização de veículo reserva compatível com a finalidade de transporte coletivo de passageiros, preferencialmente micro-ônibus com capacidade equivalente, pelo período de até 30 (trinta) dias, quando caracterizada ocorrência coberta que enseje sua disponibilização, observadas as condições da apólice. Franquia: deverá ser ofertada franquia reduzida, limitada ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	cobertura principal/casco, admitida franquia de valor inferior, desde que mantidas integralmente as demais condições e coberturas exigidas.					
04	SEGURO VEICULAR - MERCEDES-BENZ SPRINTER 417 T.A. 16L COM ACESSIBILIDADE Identificação do veículo: PLACA: TFH-8G07, Veículo: Mercedes-Benz Sprinter 417 T.A. 16L com acessibilidade, Tipo: passageiro/micro-ônibus, Capacidade: 16 lugares, Chassi: 8AC907843VE282373, Combustível: diesel, Cor: branco ártico sólido, Ano/modelo: 2026/2027, Motor: 654920W0199254, Nota Fiscal nº 736, emitida em 05/08/2026, Placa PLACA: TFH-8G07 /Renavam: a definir. Coberturas mínimas exigidas: a) seguro total/compreensivo para casco, abrangendo, no mínimo, colisão, incêndio, furto e roubo, b) cobertura para eventos decorrentes de fenômenos ou convulsões da natureza, c) indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE aplicável ao veículo na data da ocorrência do sinistro, observado o valor e as condições da contratação, d) seguro sem perfil individual de condutor, e) Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V para danos materiais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), f) Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V para danos corporais causados a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), g) cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com indenização mínima por morte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante, h) cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, com indenização mínima por invalidez permanente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante, i) assistência 24 (vinte e quatro) horas, j) serviço de reboque sem limitação de quilometragem, quando disponível nas condições do mercado securitário para o veículo, ou cobertura equivalente que assegure atendimento em todo o território nacional, k) serviço de transporte/táxi ou solução equivalente para os usuários/ocupantes em caso de	Serviço	1			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ocorrência coberta, conforme condições da apólice, l) cobertura para vidros, contemplando, no mínimo, para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais, bem como faróis e lanternas, observadas as condições da apólice, m) disponibilização de veículo reserva compatível com a finalidade de transporte coletivo de passageiros, preferencialmente micro-ônibus com capacidade equivalente, pelo período de até 30 (trinta) dias, quando caracterizada ocorrência coberta que enseje sua disponibilização, observadas as condições da apólice. Franquia: deverá ser ofertada franquia reduzida, limitada ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a cobertura principal/casco, admitida franquia de valor inferior, desde que mantidas integralmente as demais condições e coberturas exigidas.					
---	--	--	--	--	--

O proponente declara que:

I - examinou cuidadosamente o Edital e seus anexos, estando plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Processo Licitatório;

II - os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, seguros e demais despesas incidentes;

III - compromete-se a executar o objeto licitado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório;

IV - a presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso estabelecido no instrumento convocatório.

Local / Data

Nome do proponente